

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE

CONTRATO

| | |
|----------------------------------|--|
| TERMO DE CONTRATO 054/2026 | |
| TERMO DE CONTRATO 057/2026 | |

HOMOLOGAÇÃO

| | |
|--|--|
| TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO | |
|--|--|

APOSTILAMENTO

| | |
|---|--|
| TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 048/2024 | |
| TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 190/2025 | |
| TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 194/2025 | |

OUTROS

| | |
|--|--|
| RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE Nº 001/2026 | |
|--|--|

DESPACHO

| | |
|--|--|
| DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 250/2026 | |
|--|--|



TERMO DE CONTRATO 054/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
PREGÃO ELATRÔNICO Nº 005/2026
CONTRATO Nº 054/2026

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representada pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345.**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.748/0001-17, com sede a Rua Joao Do Pulo, nº 116, Parque Industrial I - Abilio Pereira Nunes, CEP- 86.975-000, Mandaguari-PR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fernando Cesar Amorim de Paula, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.***.***-92, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para a confecção, personalização e fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), incluindo serviços de malharia, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do Município de Angical/BA.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O edital e o Termo de Referência.
 - A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 451.963,60 (quatrocentos e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), descrito abaixo:

| LOTE I | | | | | | |
|--------|---|-----|-------|----------------|----------------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR ÚNITÁRIO | VALOR TOTAL | |
| 1 | CAMISETA: CAMISETA CONFECCIONADA EM TECIDO- MALHA 100% ALGODÃO DE ALTA DURABILIDADE, COM GOLA | UND | 3150 | R\$ 40,15 | R\$ 126.472,50 | |

Página 1 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

| | | | | | |
|---|--|-----|-----|------------|---------------|
| | REDONDA E MANGAS CURTAS. PRENTE: ESTAMPA EM SILK SCREEN NA ALTURA DO PEITO, CONTENDO O LOGO. COSTAS: ESTAMPA/ESCRITA EM SILK SCREEN, DE ALTA QUALIDADE, EM TAMANHO GRANDE, GARANTINDO FÁCIL IDENTIFICAÇÃO. COR: BRANCA TAMANHOS P/M/G/GG/EXG | | | | |
| 2 | CAMISETA MANGA LONGA: CAMISETA MANGA LONGA TÉRMICA COM PROTEÇÃO UV; UNISSEX; COR: BRANCA, MANGAS LONGAS PARA EXPOSIÇÃO AO SOL. GOLA REDONDA; TECIDO MALHA ESPORTIVA PERFORMASSE (COM CERTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO U.V.) ADEQUADA PARA EXPOSIÇÃO AO SOL. PRENTE: ESTAMPA EM SILK SCREEN NA ALTURA DO PEITO, CONTENDO LOGO. TAMANHOS P/M/G/GG/EXG | UND | 460 | R\$ 68,20 | R\$ 31.372,00 |
| 3 | COLETE: COLETE MODELO UNISSEX, SEM MANGAS CONFECCIONADO EM BRIM. NA COR AZUL ESCURO (MARINHO) RESISTENTE AO USO E AS LAVAGENS, CONSERVANDO A AR. FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER. COM 04 BOLSOS CHAPADOS DIANTEIROS FECHAMENTO POR MEIO DE VELCRO SENDO DOIS SUPERIORES E DOIS INFERIORES, NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO ARTE QUE SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | UND | 150 | R\$ 171,50 | R\$ 25.725,00 |
| 4 | BONÉ CONFECCIONADO EM RIPSTOP, NA COR AZUL MARINHO, MODELO JOQUEY, COSTURADO EM SEIS PARTES, COM FORRO, COM ALÇAS AJUSTÁVEIS COM VELCRO NA PARTE TRASEIRA, NA PARTE FRONTAL BORDADO COM LOGOMARCA (LOGOTIPO CONFORME SOLICITAÇÃO). | UND | 100 | R\$ 52,07 | R\$ 5.207,00 |
| 5 | CHAPÉU SAFARI: CHAPÉU COM PROTETOR DE NUCA FIXA: CONFECCIONADO EM TECIDO FPU 50+, QUE EVITA 98% DOS RAIOS U.V. NAS LATERAIS, BOTÕES DE PRESSÃO | UND | 100 | R\$ 51,99 | R\$ 5.199,00 |

Página 2 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

| | | | | | |
|---|---|-----|------|-----------|---------------|
| | QUE PERMITEM QUE AS ABAS FIQUEM SOLTAS OU PRESSAS. ABAS DE 8 CM PROTEGENDO O ROSTO. ABERTURAS COM TELA E ILHÓS QUE PERMITEM A VENTILAÇÃO; CORDAS ELÁSTICAS EXTERNAS REGULÁVEIS PARA O PESCOÇO IMPEDE QUE O CHAPÉU VOE. CHAPÉU PERSONALIZADO CONFORME ARTE QUE A SECRETARIA ENCAMINHARÁ. | | | | |
| 6 | CALÇA JEANS: MODELAGEM RETA, PASSADOR PARA CINTO. TAMANHOS VARIADOS P, M, G, GG, XGG, G1, G2(COR AZUL/ PRETA: EM TECIDO COMPOSTO DE 88% ALGODÃO, 10% POLIÉSTER E 2% ELASTANO. SEM PREGAS. BOLSO FRENTE: TIPO FACA COM PESPONTO DE 2MM.BOLSO TRASEIRO: EMBUTIDOS COM 2(DOIS) VIVO NORMAL, CARCELA COM CAIMENTO, MOSCA EM DIAGONAL, PESPONTO ABAIXO DO CÓS, FECHADO POR ZÍPER DE NYLON. CÓS: POSTIÇO DE 3,5 CM COM 6(SEIS) PASSANTES DE 1 CM, FORRO DE CÓS MONTADO. AVIAMENTOS: COR DO TECIDO). | UND | 50 | R\$ 90,95 | R\$ 4.547,50 |
| 7 | CAMISETA: CAMISA EM MALHA 100% ALGODÃO, TIPO GOLA POLO OU GOLA CARECA (A DEPENDER DA NECESSIDADE DA CAMPANHA), MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MALHA PENTEADA DE ALTA QUALIDADE (FIO 30/1 OU SUPERIOR), GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M ² , PROPORCIONANDO CONFORTO E DURABILIDADE. MODELAGEM: UNISSEX, CORTE PADRÃO (TRADICIONAL). COSTURA: REFORÇADA COM PESPONTO DUPLO NAS LATERAIS, OMBROS E MANGAS, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA. ACABAMENTO: GOLA E PUNHOS EM MALHA RETILÍNEA, COM FITA DE REFORÇO INTERNA NA GOLA. COR: CONFORME O PADRÃO VISUAL DA CAMPANHA (EX: BRANCA, AZUL, VERDE, AMARELA, OU CONFORME | UND | 1290 | R\$ 45,00 | R\$ 58.050,00 |

Página 3 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

| | | | | | |
|----|---|-----|-----|------------|--------------|
| | SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. ESTAMPA: PERSONALIZADA EM SILK SCREEN OU SUBLIMAÇÃO, NA FRENTE E/OU COSTAS, COM LOGOMARCAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA E DA CAMPANHA, CONFORME LAYOUT APROVADO PREVIAMENTE. TAMANHOS: P, M, G, GG E XG (QUANTIDADES DEFINIDAS CONFORME DEMANDA). EMBALAGEM: INDIVIDUAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM O TAMANHO E ACONDICIONADA EM PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES. FINALIDADE: UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES E APOIO DURANTE CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DAS SECRETARIAS, GARANTINDO IDENTIFICAÇÃO VISUAL PADRONIZADA, CONFORTO TÉRMICO E APRESENTAÇÃO ADEQUADA DOS PROFISSIONAIS. | | | | |
| 8 | CALÇA COM ELÁSTICO: CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA TRICOLINE STRETCH 68% POLIÉSTER, 27% ALGODÃO E 5% ELASTANO; DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE DA CALÇA. | UND | 80 | R\$ 59,22 | RS 4.737,60 |
| 9 | CONJUNTO PIJAMA CIRÚRGICO HOSPITALAR: TECIDO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO TAMANHO P/M/G, BLUSA GOLA V, 03 BOLSOS COM SILK DA UNIDADE NO TAMANHO 0,08X0,06CM NA COR DA LOGO E NOME DA PROFISSÃO NO BOLSO SUPERIOR NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO. CALÇA EM ELÁSTICO, E 02 BOLSOS TIPO FACA. COR: A DEFINIR. | UND | 300 | R\$ 124,97 | RS 37.491,00 |
| 10 | JALECO: NO TECIDO MICROFIBRA 175 GRAMAS O METRO LINEAR OU 109 GRAMAS O M2 (100% POLIÉSTER), CONSTRUÇÃO SARJA 2X1, NA COR BRANCA, COM | UND | 100 | R\$ 96,14 | RS 9.614,00 |

Página 4 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

| | | | | | |
|--------------|--|-----|-----|------------|-----------------------|
| | MANGA LONGA, BOTÕES E DOIS BOLSOS INFERIOR NA PARTE DA FRENTE E UM BOLSO SUPERIOR NA PARTE DA FRENTE BORDADO BRASÃO DO MUNICÍPIO E FUNÇÃO/CARGO. DISPONIBILIDADE DE PROVA DE MODELO E TAMANHO. | | | | |
| 11 | CAMISA POLO: CAMISA GOLA POLO, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PIQUET, COM COMPOSIÇÃO DE 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER. PROPORCIONANDO UM CAIMENTO MAIS CONFORTÁVEL, MELHOR AJUSTE E CONTROLE DE TEMPERATURA. POSSUI MANGAS CURTAS, GOLA POLO EM RIBANA E PEITILHO AJUSTADO POR DOIS BOTÕES. COR: A DEFINIR. FRENTE: ESTAMPA EM SILK SCREEN NA ALTURA DO PEITO, CONTENDO LOGO. TAMANHO: P, M, G E GG. | UND | 640 | R\$ 55,20 | R\$ 35.328,00 |
| 12 | CAMISA SOCIAL: MANGA CURTA, SEM BOLSO. CONFECCIONADA EM POLIÉSTER 50% E ALGODÃO 50%. COM 7 BOTÕES, GOLA PÉ DE COLARINHO, BORDADO EM LINHA DO LADO ESQUERDO COM LOGOTIPO (LOGOTIPO CONFORME SOLICITAÇÃO). COR: A DEFINIR. TAMANHO: P, M, G E GG. | UND | 420 | R\$ 100,00 | R\$ 42.000,00 |
| 13 | CAMISA SOCIAL: MANGA LONGA, SEM BOLSO. CONFECCIONADA EM POLIÉSTER 50% E ALGODÃO 50%. COM 7 BOTÕES, GOLA PÉ DE COLARINHO, BORDADO EM LINHA DO LADO ESQUERDO COM LOGOTIPO (LOGOTIPO CONFORME SOLICITAÇÃO). COR: A DEFINIR. TAMANHO: P, M, G E GG. | UND | 430 | R\$ 154,00 | R\$ 66.220,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 451.963,60 |

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Página 5 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O fornecimento será prestado de forma parcelada, a critério da Administração.
- 3.2. O prazo de entrega do bem é de no máximo de **20 (dias) dias corridos**, a contados da requisição da Contratante através da Ordem de Serviço.
- 3.3. A entrega dos itens será no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.
- 3.4. Se for constatada desconformidade do produto/serviço apresentados em relação às especificações constantes do presente Termo de Referência, o Contratado deverá efetuar a troca, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação abaixo:

- **UNIDADE:** 02.02.000 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- **ATIVIDADE:** 4.122.010.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000

- **UNIDADE:** 02.06.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
- **ATIVIDADES:** 15.451.006.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
- **ATIVIDADES:** 15.452.006.2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000

- **UNIDADE:** 02.05.000 - SEC. MUN. DO MEIO AMB., REC. HIDRICOS E TURISMO

Página 6 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- **ATIVIDADE:** 18.541.011.2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000

- **UNIDADE:** 02.04.000 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, REF. AGRARIA E PECUÁRIA
- **ATIVIDADE:** 20.606.009.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRIC., REFORMA AGRARIA E PECUÁRIA
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000

- **UNIDADE:** 02.07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **ATIVIDADE:** 12.361.003.2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000

- **UNIDADE:** 02.09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **ATIVIDADES:** 10.301.008.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- **ATIVIDADE:** 10.301.008.2.035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **ATIVIDADE:** 10.302.008.2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Página 7 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- **ATIVIDADE:** 10.302.008.2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU 192
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15001002, 16000000 E 16210000

- **UNIDADE:** 02.10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- **ATIVIDADES:** 8.122.007.2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **ATIVIDADE:** 8.245.007.2.051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
- **ATIVIDADE:** 8.245.007.2.052 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- **ATIVIDADE:** 8.122.007.2.053 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- **ATIVIDADE:** 8.245.007.2.055 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
- **ATIVIDADE:** 8.244.007.2.096 - PROCADSUAS
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES: 15000000, 16600000, 16610000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 5.4. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.
- 5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Página 8 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em até o **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. Dados para pagamento: (460) UNAVANTI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., Agência 0001- MATRIZ, Conta Corrente 6680-3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano.
- 8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I-Io)/Io]$
- Onde:
 - R = valor do reajuste;
 - I = índice IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
 - Io = índice do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
 - Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, o CONTRATANTE aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

8.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Página 9 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Página 10 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação no total de 5% do valor inicial do contrato, conforme tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- b) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.2. A Administração Municipal se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da

Página 11 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.5. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.5.1. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Administração Municipal, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.5.2. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.5.3. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.6. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.6.1 A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido dos dias necessários para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

12.6.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.6.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

12.6.4. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

12.6.5. A CONTRATADA encaminhará à Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato. Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que

Página 12 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP. Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.6.6. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

12.7. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.7.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.7.2. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

12.7.3. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido dos dias necessários para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

12.7.4. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações

12.7.5. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.7.6. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

12.8. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.8.1. A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

12.8.2. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento,

Página 13 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.8.3. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3. Compete ao fiscal do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente:

- a) Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega.
- b) Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d) Aprovar a entregas do objeto em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega dos itens.
- f) Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos.
- g) Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto no recebimento dos itens.
- h) Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões.
- i) Informar ao Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- J) Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração.
- k) Receber provisoriamente as aquisições, sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV do Decreto 45/2024.
- l) Solicitar a substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- M) Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Página 14 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

13.4. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como gestor, fiscais administrativo e setorial do Contrato:

- a) **KELLY DE SOUZA FRANÇA**, Matrícula nº 5669, designado conforme a portaria nº 1.868/2026 para gestora de contratos.
- b) **GILBERTO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO**, Matrícula nº 5599, designado conforme a portaria nº 1.794/2025 para fiscal setorial.
- c) **IANNA PEREIRA SILVA DOS SANTOS**, Matrícula nº 5583, designada conforme a portaria nº 1.794/2025 para fiscal setorial da Secretaria de Saúde.
- d) **MÁRCIA CRISTINA PINA DA CRUZ**, Matrícula nº 2222, designada conforme a portaria nº 1.794/2025 para fiscal setorial da Secretaria de Educação.
- e) **MARÍLIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE BRITO**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº 1.794/2025 para fiscal administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**:
- e) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

Página 15 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.2. As partes autorizam a divulgação dos dados presente no contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angical/BA, 27 de maio de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita
CONTRATANTE

Página 17 de 18

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

FERNANDO CESAR
AMORIM DE
PAULA:00783015992

Assinado de forma digital por
FERNANDO CESAR AMORIM DE
PAULA:00783015992
Dados: 2026.05.27 09:21:11 -03'00'

FCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ sob o nº 06.137.748/0001-17

Fernando Cesar Amorim de Paula

CPF sob o nº 007. ***. ***-92

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª *Alma Batista Pinto de Angical*
CPF: x93. xxx. x95-55

2ª *Roberto Santos Angical*
CPF: 007- xxx-405-xx



TERMO DE CONTRATO 057/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026
CONTRATO Nº 057/2026

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representado pelo Prefeito o Sr. **Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias**, inscrito no CPF sob o nº XXX.507.345.87, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Vanilton Ferreira Machado**, inscrito no CPF sob o nº ***.063.365-**, doravante denominado **CONTRATANTES**, e **ALFIZ ARQUITETURA E ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.359.181/0001-94, com sede Rua Princesa Isabel, nº 534, bairro Centro, Barreiras/BA, neste ato representada pela Sr. **Wecslei Duarte de Souza**, inscrita no CPF sob o nº XXX.578.XXX-19, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), conforme a Lei nº 14.133/2021, bem como acompanhamento, fiscalização e assessoramento técnico-administrativo da execução contratual referente ao Hospital Municipal de Angical/BA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 162.850,00 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta mil reais), descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------|-------|----------------|--------------|
| 1 | <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;• Elaboração do Termo de Referência (TR) para instrução do procedimento licitatório;• Levantamento das necessidades | PARCELA | 1 | R\$ 6.250,00 | R\$ 6.250,00 |

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

| | | | | | |
|--|---|-----|----|-------------|---------------|
| | técnicas da Administração Municipal; • Definição da solução mais adequada ao atendimento da demanda pública; • Elaboração de especificações técnicas, critérios de execução e demais elementos necessários à futura contratação; | | | | |
| 2 | • Acompanhamento da execução contratual referente ao Hospital Municipal de Angical/BA; • Fiscalização dos serviços executados, observando projetos, cronogramas, planilhas e normas técnicas aplicáveis; • Realização de visitas técnicas para monitoramento e verificação das atividades executadas; • Análise de conformidade técnica dos serviços executados; • Acompanhamento de medições e da execução físico-financeira do contrato; • Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização; • Prestação de suporte técnico-administrativo à gestão e fiscalização contratual; • Orientação técnica à Administração Municipal quanto à execução e cumprimento das obrigações contratuais. | MÊS | 18 | RS 8.700,00 | RS 156.600,00 |
| VALOR GLOBAL: 162.850,00 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) | | | | | |

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta da dotação abaixo:

- **UNIDADE:** 02.09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **ATIVIDADE:** 10.302.008.2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- **FONTES DE RECURSOS:** 15001002 e 16210000

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos.
- 4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.4. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.
- 4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em até o 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. Dados para pagamento: Caixa Econômica Federal, Agência 04585, Conta Corrente 000577847309-1.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

- Onde:
- R = valor do reajuste;
- I = índice IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
- Io = índice do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
- Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

- 7.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, o CONTRATANTE aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

- 7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

8.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
 - i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá garantia da presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3. Compete ao fiscal do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente:

- a) Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega.
- b) Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d) Aprovar a entregas do objeto em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega dos itens.
- f) Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos.
- g) Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto no recebimento dos itens.
- h) Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões.
- i) Informar ao Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- J) Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração.
- k) Receber provisoriamente as aquisições, sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV do Decreto 45/2024.
- l) Solicitar a substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- M) Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

12.4. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como gestor, fiscais administrativo e setorial do Contrato:

- a) **KELLY DE SOUZA FRANÇA**, Matrícula nº 5669, designada conforme a portaria nº **1.868/2026** para gestor de contratos.
- b) **MARÍLIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE SILVA**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal administrativa.
- c) **GILBERTO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO**, Matrícula nº 5599, designado conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial.
- d) **IANNA PEREIRA SILVA DOS SANTOS**, Matrícula nº 5583, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial da Secretaria de Saúde.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa:**

d.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.


E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Angical/BA, 27 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**
Data: 27/05/2026 13:13:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA DE ANGICAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **VANILTON FERREIRA MACHADO**
Data: 27/05/2026 10:48:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanilton Ferreira Machado
Secretário
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente por:
 **WECSLEI DUARTE DE SOUZA**
041.578.315-19
2026-05-27T10:32:48.547964

ALFIZ ARQUITETURA E ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ sob o nº 36.359.181/0001-94
Wecslei Duarte de Souza
CPF sob o nº XXX.578.XXX-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:  **ANA BEATRIZ PINTO MARCAL**
Documento assinado digitalmente
Data: 27/05/2026 13:18:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª _____
CPF:  **NAGILLA CONCEICAO FERREIRA PASSOS**
Documento assinado digitalmente
Data: 27/05/2026 13:29:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANGICAL/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88.

CONTRATADO: ALFIZ ARQUITETURA E ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.359.181/0001-94.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), conforme a Lei nº 14.133/2021, bem como acompanhamento, fiscalização e assessoramento técnico-administrativo da execução contratual referente ao Hospital Municipal de Angical/BA.

VALOR GLOBAL: 162.850,00 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta mil reais)

RESPALDO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "a" e "d", da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: RATIFICO, ADJUDICO e HOMOLOGO a presente contratação.

Angical - Bahia, 27 de maio de 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562





TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 048/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
CONTRATO Nº 048/2024

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 048/2024 ENTRE A
PREFEITURA DE ANGICAL/BA E A EMPRESA
INDUSTRIA GRÁFICA IRMÃOS RIBEIRO
LTDA.**

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representada pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº *****.507.345.****, residente e domiciliado na cidade Angical/BA e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.854.750/0001-35, representada pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **ENGRACIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO**, inscrita no CPF sob o nº *****.516.115.****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INDUSTRIA GRÁFICA IRMÃOS RIBEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.653.928/0001-17, com sede na Rua Marechal Deodoro, 783, Vila Dulce, Barreiras/BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PAULO ROBERTO ROSA RIBEIRO JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.768.285.****, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, que se regerá pelas Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato 048/2024, originário do Processo Licitatório nº 037/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUARTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 136, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

3.1 Justifica-se a presente apostila pela necessidade urgente de inclusão de novas dotações orçamentárias, a fim de assegurar a continuidade da execução contratual e a adequada cobertura das despesas vinculadas aos serviços prestados, evitando prejuízos à Administração Pública e à prestação dos serviços essenciais no âmbito da Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Informamos que, além da dotação orçamentária já consignada, serão incluídas as seguintes dotações para cobertura da despesa, conforme descrito abaixo:

Dotações já existentes:

- UNIDADE: 02.10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ATIVIDADE: 2.050 - GESTÃO E CONTROLE DO SUAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
- FONTE: 15000000

- UNIDADE: 0210001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- ATIVIDADE: 2.052 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
- FONTE: 1660, 1661

- UNIDADE: 0210001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- ATIVIDADE: 2.053 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
- FONTE: 1660

Novas dotações incluídas:

- UNIDADE: 0210001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ATIVIDADE: 2.051 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
- FONTE: 1661

- UNIDADE: 0210001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- ATIVIDADE: 2.055 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
- FONTE: 1660

- UNIDADE: 0210001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- ATIVIDADE: 2.054 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
- FONTE: 1660, 1661

2

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- UNIDADE: 0210001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- ATIVIDADE: 2.096 - PROCADSUAS
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FONTE: 1660, 1661

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Angical/BA, 27 de maio de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita
CONTRATANTE

Engrácia Carvalho D. Vasco
Secretária Municipal de
Assistência Social
Port. Sec. Nº 1.736

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENGRACIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE



TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 190/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
CONTRATO Nº 190/2025

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 190/2025 ENTRE A
PREFEITURA DE ANGICAL/BA E A EMPRESA
LUCK ATACADO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS LTDA.**

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representada pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº *****.507.345.****, residente e domiciliado na cidade Angical/BA e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.854.750/0001-35, representada pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **ENGRACIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO**, inscrita no CPF sob o nº *****.516.115-****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.112.177/0001-08, com sede na Rua Professor Edgar Rios 120 – Galpão 10 Após Residencial Family, 1º entrada a esquerda – Quintas do Picaúia, Lauro de Freitas - BA, CEP 42722-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Iago dos Santos Nunes, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.593.315-****, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, que se regerá pelas Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato 190/2025, originário do Processo Licitatório nº 182/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUARTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 136, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

3.1 Justifica-se o presente apostilamento pela necessidade de inclusão de novas dotações orçamentárias, visando garantir o adequado empenho das despesas decorrentes do Contrato nº 190/2025, assegurando a continuidade do fornecimento dos materiais de limpeza destinados à manutenção das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem causar prejuízos à Administração Pública ou à execução dos serviços essenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Informamos que, além da dotação orçamentária já consignada, serão incluídas as seguintes dotações para cobertura da despesa, conforme descrito abaixo:

Dotações já existentes:

- **UNIDADE: 02.10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- **ATIVIDADE: 2.050 - GESTÃO E CONTROLE DO SUAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**
- **FONTE: 15000000**

Novas dotações incluídas:

- **UNIDADE: 0210001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **ATIVIDADE: 2.051 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**
- **FONTE: 1661**

- **UNIDADE: 0210001– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- **ATIVIDADE: 2.055 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**
- **FONTE: 1660**

- **UNIDADE: 0210001– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- **ATIVIDADE: 2.052 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**
- **FONTE: 1660, 1661**

- **UNIDADE: 0210001– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- **ATIVIDADE: 2.053 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**
- **FONTE: 1660**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

2

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Angical/BA, 27 de maio de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita
CONTRATANTE

Engrácia Carvalho D. Vasco
Secretária Municipal de
Assistência Social
Port. Gab. Nº 1.736
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENGRACIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE



TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 194/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
CONTRATO Nº 194/2025

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 194/2025 ENTRE A
PREFEITURA DE ANGICAL/BA E A EMPRESA
FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA.**

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representada pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº *****.507.345.****, residente e domiciliado na cidade Angical/BA e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.854.750/0001-35, representada pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **ENGRACIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO**, inscrita no CPF sob o nº *****.516.115.****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.839.964/0001-17, com sede na Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 11F, centro, Santa Bárbara - BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Joselito Brito Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.280.675.****, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, que se regerá pelas Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato 194/2025, originário do Processo Licitatório nº 182/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUARTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 136, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

3.1 Justifica-se o presente apostilamento pela necessidade de adequação e inclusão de dotações orçamentárias vinculadas ao Contrato nº 194/2025, com o objetivo de garantir a correta cobertura das despesas referentes ao fornecimento de materiais de limpeza, indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando a continuidade dos atendimentos e o regular funcionamento dos órgãos vinculados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Informamos que, além da dotação orçamentária já consignada, serão incluídas as seguintes dotações para cobertura da despesa, conforme descrito abaixo:

Dotações já existentes:

- UNIDADE: 02.10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ATIVIDADE: 2.050 - GESTÃO E CONTROLE DO SUAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- FONTE: 15000000

- UNIDADE: 0210001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- ATIVIDADE: 2.055 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- FONTE: 1660

Novas dotações incluídas:

- UNIDADE: 0210001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ATIVIDADE: 2.051 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- FONTE: 1661

- UNIDADE: 0210001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- ATIVIDADE: 2.052 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- FONTE: 1660, 1661

- UNIDADE: 0210001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- ATIVIDADE: 2.053 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- FONTE: 1660

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

2

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Angical/BA, 27 de maio de 2026.

PREFEITURA DE ANGICAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita
CONTRATANTE

Engrácia de Carvalho D. Vasco
Secretária Municipal de
Assistência Social
Port. Gac. nº 1.485

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENGRACIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE



RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE Nº 001/2026



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, através da comissão de análise e julgamento, integrante ao edital 001/2026, divulga o resultado PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS PROJETOS INSCRITOS na PNAB 2 , contemplados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – EDITAL DE FOMENTO PARA CONCESSÃO DE RECURSOS A MESTRES E MESTRAS DA CULTURA, GRUPOS COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES DE QUADRILHAS JUNINAS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), Edital realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, Decreto Federal nº 11.740 d 18 de outubro de 2023 e PAAR 2025 e ATA de deliberação sobre distribuição de recursos do CMPC publicada em 08 de setembro de 2025 que estabelece a aplicação e a gestão dos recursos recebidos, publicado no Diário Oficial do Município, conforme previsto na referida Lei Federal da PNAB, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Angical– PNAB/ANGICAL

1. Grupo Coletivo - QUARILHA JUNINA – Apoiar a manifestações tradicionais visando fortalecer a cultural do São Joao, no município de Angical; NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) cada.

| Classificação | Proponente | Pontuação/Aprovação |
|---------------|-----------------------------------|---------------------|
| 1 | GLÉDYSON DOS SANTOS CARNEIRO | 85 |
| 2 | LILIANE CRISTINE DE ARAÚJO AQUINO | 80 |

2. PROJETO ENCONTRO DE SANFONEIROS NO VALOR INDIVIDUAL DE R\$ 7.000,00 , cada;

| Classificação | Proponente | Pontuação/Aprovação |
|---------------|--------------------|---------------------|
| 1 | ANÍSO DIAS MOREIRA | 70 |



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA**

3.Grupo, coletivo ou organização cuja performace caracteriza-se como atividade de expressão cultural afro-brasileira, sendo 2 (dois) projetos no valor individual de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

| Classificação | Proponente | Pontuação/Aprovação |
|---------------|--------------------------|---------------------|
| 1 | JOSÉ FELIPE LOPES SANTOS | 85 |
| 2 | DERMIVAL SOARES OLIVEIRA | 80 |

OS PROPONENTES CONSTANTES DESTA LISTA DEVERÃO COMPARECER DE 29 DE MAIO NA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, PARA ANEXAR OS DOCUMENTOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO CONFORME ESTABELECE O EDITAL.

Gabinete da Prefeita, Angical, Bahia, 27 de maio de 2026

MONICA MARIA RODRIGUES DE CHAGAS DIAS

Prefeita



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 250/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 250/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 083/2025 **CONTRATOS:** 081/2025 e 084/2025

INTERESSADO: Primavera Veículos Ltda. **ASSUNTO:** Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA**, protocolado em **06/05/2026**, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em epígrafe. A requerente fundamenta seu pleito na suposta elevação dos custos de insumos, variação cambial e mudança de ano/modelo dos veículos (versão 2026/2027), alegando a ocorrência de álea econômica extraordinária.

Instruem o processo: as tabelas de preços da montadora, uma nota fiscal de venda a terceiro e capturas de tela do sistema de simulação de preços. Instada a apresentar as notas fiscais de fábrica para comprovação do custo de aquisição, a empresa escusou-se sob a alegação de sigilo por LGPD.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

2.1. Da Cronologia e Preclusão Lógica

Compulsando os autos, verifica-se que este Município emitiu ordens de fornecimento em **31/03/2026** (Saúde) e **14/04/2026** (Educação). A Contratada recebeu tais solicitações e permaneceu silente por mais de 20 dias, vindo a protocolar o pedido de revisão apenas em maio.

Conforme entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União (TCU)** e dos Tribunais de Justiça (TJ-ES, Ap. Cível 241259720198080024), o silêncio da contratada diante da ordem de fornecimento opera a **preclusão lógica**. Ao não impugnar a solicitação de imediato, a empresa aceitou tacitamente os preços vigentes, violando o princípio da boa-fé objetiva ao tentar alterar as condições contratuais após a consolidação da obrigação de entrega (*venire contra factum proprium*).

2.2. Da Natureza do Risco (Álea Ordinária)

A mudança de ano/modelo é fato notório e cíclico no mercado automobilístico, sendo perfeitamente previsível para qualquer concessionária autorizada. A variação de preços alegada (~5,5%) situa-se dentro da oscilação normal do mercado, integrando o risco empresarial (álea ordinária), o qual não autoriza o reequilíbrio por revisão, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

2.3. Da Ausência de Demonstração Analítica (Art. 135, § 6º)

A Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração analítica da variação dos custos por meio de planilha de preços. A requerente falhou em comprovar o custo real de aquisição junto à montadora, apresentando apenas preços sugeridos ao público. A alegação de sigilo por LGPD é manifestamente improcedente, visto que a lei não protege dados financeiros de transações interempresariais frente ao dever de transparência nas contratações públicas.

3. DECISÃO

Diante dos fundamentos expostos, no uso das atribuições que me são conferidas pela Portaria nº 1.868/2026:

1. **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **PRIMA VIA VEÍCULOS LTDA**, ante a ocorrência de preclusão lógica e a não comprovação de álea extraordinária;
2. **DETERMINO** a manutenção dos preços originalmente contratados para as solicitações de fornecimento já emitidas;
3. **NOTIFIQUE-SE** a empresa para que proceda à entrega imediata dos veículos em atraso, no prazo de **48 horas**, sob pena de rescisão contratual unilateral e aplicação das sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo multa moratória e impedimento de licitar.

Publique-se e cientifique-se a interessada.

Angical/BA, 27 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br KELLY DE SOUZA FRANÇA
Data: 27/05/2026 14:04:52-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

KELLY DE SOUZA FRANÇA
Portaria nº 1.868/2026